

Ofício nº 824 /2017
Ibitinga, 11 de Maio de 2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Carlos Alberto Dias Marques, sobre informações sobre os ônibus escolares.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 1812/2017 (Requerimento nº 324/2017) sobre informações sobre os ônibus escolares.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, segue nota técnica para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



Nota Técnica nº 010/2017 – Secretaria de Educação

Assunto: Informação sobre possibilidade de utilização de ônibus escolares para transporte de passageiros para eventos intermunicipais

Requerimento: 324/2017

Interessado: Vereador Carlos Alberto Dias Marques

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal

Em atenção ao Requerimento legislativo nº 324/2017 de autoria do Vereador Carlos Alberto Dias Marques, esta Secretaria tem a informar que sobre o fretamento de veículos e não utilização dos ônibus escolares para transporte de passageiros em eventos intermunicipais, temos a considerar que os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação são destinados exclusivamente para o transporte dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Isto porque os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Município, conforme estabelecido no § 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental).

Ainda, a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, traz um rol taxativo de itens que podem e que não podem ser considerados como despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecendo no inciso VIII do art. 70 a possibilidade de adquirir veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica com recursos do Fundeb.

Desse modo, os veículos da educação não podem ser utilizados para transportar passageiros alheios em qualquer tipo de evento, pois essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei nº. 9.394/96 – LDB.



FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO
Secretário Municipal de Educação

